

**PARECER Nº 31/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2015**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR MATOS ALÉM**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Alberto Muniz, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite e Derivados do Lamarca - APLDL.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, para que seja declarada de utilidade pública, faz-se necessário que a entidade atenda aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 725, de 14 de novembro de 1997, que regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências.

A referida lei, em seu art. 3º, dispõe que:

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública, observada a finalidade de cada associação:

I – ter, no mínimo, dois anos de comprovada atuação em favor da coletividade;

II – contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III – auxiliar na formação da cultura local, através do pluralismo de ideias e da livre manifestação e expressão;

IV – executar atividades de caráter assistencial ou educacional;

V – executar atividades que contribuam, diretamente, para o desenvolvimento científico, artístico, e histórico e para a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – É vedado o reconhecimento de Utilidade Pública a órgãos ou entidades que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Já o seu art.4º lista os documentos que deverão instruir o processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública.

Pela documentação juntada aos autos, observa-se que a Associação dos Produtores de Leite e Derivados do Lamarca – APLDL, fundada em 13 de novembro de 2005, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, cujas finalidades estão em consonância com o disposto no citado art. 3º.

Conforme declarações apresentadas, a referida entidade não remunera os seus dirigentes, mantenedores e associados, encontrando-se em pleno funcionamento, de acordo com o disposto em seu estatuto social.

Por fim, vale ressaltar que, além das referidas declarações, foram juntados aos autos o estatuto social da entidade registrado no Cartório competente, bem como as atas de sua fundação e de eleição da diretoria em exercício.

Desse modo, verifica-se que a Associação dos Produtores de Leite e Derivados do Lamarca – APLDL preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento de utilidade pública ora pretendido.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 18, de 2015.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2015.

**Vereador MATOS ALÉM**

**Relator**